



RESOLUÇÃO Nº 28/2020 - CONSEPE

Determina o início do ano letivo 2020 da Uern e altera as atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020.1, aprovadas pela resolução nº 01/2020 – Consepe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544/2020-MEC, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto perdurar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 030/2020 CEE-RN, de 06 de julho de 2020, que trata de resposta emitida pelo Conselho Estadual de Educação acerca de consulta realizada pela Uern sobre a possibilidade da aplicabilidade da Portaria 544/2020-MEC na Instituição;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada ao Consepe pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.002534/2020-48 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o início do ano letivo 2020 da Uern com a utilização do ensino remoto, em caráter excepcional, e alterar as atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020.1, aprovadas pela Resolução nº 01/2020 – Consepe.

Parágrafo único. O ensino remoto corresponde à utilização de recursos digitais e/ou não digitais no processo de ensino-aprendizagem de um determinado componente curricular.

Art. 2º Observados os prazos definidos no Calendário Universitário 2020, referentes especificamente ao semestre letivo 2020.1, constante no Anexo I desta Resolução:

I – Em prazo a ser definido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg, será permitido o ajuste, a inclusão de novas turmas ou exclusão de turmas já cadastradas para o semestre letivo 2020.1, condicionada à decisão da plenária do departamento acadêmico, devendo tal procedimento ser informado à referida Pró-Reitoria, a quem cabe efetivar tais medidas;

II – Os discentes já matriculados nas turmas cadastradas no semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas, salvo nos casos de exclusão destas;

III – Será oportunizado ao discente realizar a matrícula ou exclusão de componentes curriculares para o semestre letivo 2020.1, respeitadas as condições de pré-requisitos em caso de matrícula, devendo tal procedimento ser solicitado pela unidade acadêmica, com anuência do aluno, por meio de memorando endereçado à Proeg, a quem cabe efetivar tal medida;

IV – Os discentes com trancamento voluntário ou trancamento compulsório poderão solicitar a reversão do trancamento, mediante requerimento endereçado à Proeg.

Art. 3º Será permitida a aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares aos discentes que comprovadamente tiverem dificuldades de acompanhar o desenvolvimento das atividades remotas.

§1º O procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares será requerido pelo interessado à chefia do Departamento Acadêmico, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.

§2º Caso defira, a chefia do Departamento Acadêmico notificará, em até 02 (dois) dias úteis, os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno encontra-se matriculado.

§3º Para atender as especificidades do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos, compatível com o plano de atividades do componente curricular, que deverá ser cumprido pelo aluno.

§4º Quando o número de discente em procedimento análogo ao de Regime de Exercícios Domiciliares for igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso, será criada uma Turma Especial, conforme previsto no Art. 120 do Regulamento de Curso de Graduação.

§5º. A Proeg, para sanar os casos omissos referentes ao Caput do artigo, poderá emitir Instrução Normativa disciplinando o procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, para atender a excepcionalidade do ensino remoto de que trata essa resolução.

Art. 4º A fim de garantir a acessibilidade e o suporte/apoio pedagógico nas atividades remotas para o discente com deficiência, o departamento acadêmico poderá contatar a Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain.

Art. 5º No semestre letivo 2020.1, não será realizado desligamento de discentes por abandono de curso ou por decurso de prazo máximo para conclusão do curso.

Parágrafo único. É permitido o trancamento de curso e/ou de componentes curriculares, por parte dos estudantes, inclusive os ingressantes do primeiro período, até 75% do semestre letivo 2020.1

Art. 6º Para o desenvolvimento do ensino remoto, o docente deverá elaborar um plano de atividades adaptado para a oferta do componente curricular neste formato, o qual garanta o cumprimento da ementa e da carga horária desse componente, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. O plano de atividades deve ser dividido de tal forma que pelo menos 1/3 (um terço) seja de atividades síncronas, sendo estas:

- a. síncronas: a interação entre professor e aluno ocorre ao mesmo tempo, de modo virtual, exigindo uma conectividade simultânea em uma mesma plataforma; e
- b. assíncronas: a interação entre professor e aluno, em ambiente virtual, não ocorre ao mesmo tempo, não exigindo conectividade simultânea.

§2º. Nas atividades síncronas o docente deve utilizar o dia e horário registrados para a respectiva turma, visando a interação online com o discente, conforme o plano de atividades.

Art. 7º Fica dispensada a exigência normativa institucional sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação escrita realizada individualmente, de forma presencial.

Art. 8º A frequência e a participação dos discentes serão verificadas de acordo com o acompanhamento das atividades propostas, conforme o plano de atividades.

Art. 9º Os materiais didáticos deverão ser disponibilizados pelos docentes durante todo o período letivo.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de meios digitais e/ou não digitais para a disponibilização dos materiais didáticos.

Art. 10. Com o objetivo de garantir o acesso às ferramentas digitais no semestre letivo 2020.1, o estudante de graduação da modalidade presencial, regularmente matriculado e em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, deverá receber auxílio financeiro para tal finalidade, por meio do Programa de Fomento às ações de Assistência à Permanência Estudantil – ProUern ou outros programas institucionais.

Art. 11. Os componentes curriculares de natureza teórico-prática e os estágios poderão ser adaptados ao formato remoto, desde que sejam aprovados pela plenária do departamento acadêmico.

§1º Caso as atividades de que trata o Caput não possam ser realizadas integralmente de forma remota, poderão ser realizadas presencialmente, devendo a Universidade assegurar as condições de biossegurança, atentando para as recomendações das autoridades sanitárias.

§2º As atividades presenciais de estágios obrigatórios que formam turmas, incluindo os internatos, poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1, sendo condicionadas à recomendação do conselho de internato, caso o curso possua este conselho, e à aprovação pela plenária do departamento acadêmico, desde que assegurados o acompanhamento docente, a qualidade da formação e as condições de biossegurança disponibilizadas pelos campos de estágio, de acordo com as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

§3º Considerando as especificidades dos cursos e a proteção da saúde dos discentes, a plenária do departamento acadêmico, por recomendação do conselho de internato, caso o curso possua este conselho, poderá deliberar acerca da limitação do número de alunos e de prioridade para a

realização do internato, devendo tal medida ser informada oficialmente à Proeg.

Art. 12. Compete à Chefia do Departamento ajustar o quadro de distribuição das atividades de ensino docente, conforme as orientações previstas no item 1 do Edital nº 03/2019-PIT/PROGEP/UERN e na Resolução nº 36/2014-CONSEPE.

Art. 13. No que concerne à carga horária das atividades de ensino no semestre letivo 2020.1:

I – Será possível a flexibilização do número mínimo de horas em sala de aula, desde que avaliada pelo departamento acadêmico a impossibilidade da oferta dentro do semestre letivo 2020.1, para os docentes vinculados a componentes curriculares de natureza teórico-prática e/ou prática.

II – O docente poderá registrar na carga horária declarada no Plano Individual de Trabalho - PIT 02 (duas) horas de regência para cada 01 (uma) hora-aula de atividade acadêmica remota ministrada.

III – O disposto nos incisos I e II não se aplica aos Programas de Ensino a Distância.

Art. 14. Concluído o semestre letivo 2020.1, caberá ao departamento acadêmico enviar para a Proeg:

I – Material, em formato de apêndice, para que seja efetuado seu aditamento ao Projeto Pedagógico do Curso, informando detalhadamente as ações pertinentes ao ensino remoto desenvolvido no semestre letivo 2020.1;

II – Documento informando o acompanhamento e a avaliação do ensino remoto desenvolvido no semestre letivo 2020.1 pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e pelo NDE do curso;

III - O registro das atividades pertinentes ao ensino remoto, para fins de controle interno e para ciência do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, em relatório especial que contemple as seguintes indicações:

a. disciplinas contempladas com o ensino remoto e respectivo curso;

b. plataformas de ensino adotadas;

c. metodologias empregadas.

Parágrafo único. Os documentos tratados nos incisos I a III deste artigo deverão ser aprovados em plenária do departamento acadêmico.

Art. 15. O semestre letivo 2020.1, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos como situação extraordinária.

Art. 16. Não havendo disposição contrária a esta Resolução, aplica-se ao ensino remoto, no que couber, o previsto na legislação institucional vigente.

Art. 17. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg coordenar e implementar as medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Resolução.

Art. 18. Caso o governo do estado do Rio Grande do Norte edite norma que faça cessar as medidas de isolamento social, sendo possível a realização das atividades presenciais, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe deverá deliberar acerca da continuidade da aplicação desta Resolução no semestre letivo 2020.2.

Parágrafo único. Caso eventual norma possibilite a realização de atividades presenciais, no decorrer do semestre letivo 2020.1, estas poderão ser utilizadas juntamente com o ensino remoto ou em substituição a este, devendo o docente alterar o plano de atividades do componente curricular.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 025/2020 – Consepe, e altera as atividades acadêmicas referentes ao semestre letivo 2020.1, aprovadas pela Resolução nº 01/2020 – Consepe

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 13 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Disc. Jardenson Ferreira de Freitas
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Edmar Eduardo de Moura Vieira	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Fernandes Ribeiro Neto, Presidente(a)**, em 14/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6548346** e o código CRC **AD987502**.

